

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Emenda ao Projeto de Lei nº 7075 de 2002 (Do Senado Federal)

"introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações"

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei 7075 de 2002 a seguinte redação:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da alínea *i* com a seguinte redação:

“Art. 38.

i)Na programação das emissoras de televisão, transmitida entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, destinar-se-ão os seguintes percentuais, semanalmente, para veiculação de produção cultural, artística e jornalística, de caráter regional e local, das regiões geográficas/localidades em que se encontram sediadas:

I) Localidades com até 500.000 habitantes, considerando a população na sede da concessionária: 6% de programação regional, da qual 30 minutos de programação local;

II) Localidades com 500.001 a 1.000.000 habitantes, considerando a população na sede da concessionária: 7% de programação regional da qual 60 minutos de programação local;

III) Localidades com 1.000.001 a 5.000.000 habitantes, considerando a população na sede da concessionária: 10% de programação regional, da qual 90 minutos de programação local;

iv) Localidades com mais de 5.000.001 habitantes, considerando a população na sede da concessionária: 13% de programação regional, da qual 150 minutos de programação local.

JUSTIFICATIVA

Em nosso entendimento, o mérito do presente projeto de lei é o da concepção de mecanismos que visam ao fortalecimento do mercado audiovisual interno. Na verdade, a demanda por conteúdo audiovisual só tende a crescer, e o País precisa estar preparado para produzi-lo e ofertá-lo.

Temos, hoje, no País, uma televisão aberta livre e gratuita, um modelo reconhecido internacionalmente, que oferece programação brasileira de qualidade. Milhares de emissoras de rádio atuam também distribuindo sinais a centenas de afiliadas e retransmissoras. É preciso fortalecer-los, protegê-los.

No entanto o País, por ser heterogêneo apresentando altos índices de concentração de riqueza, demanda escala para que produtos com qualidade possam ser disponibilizados.

Evidentemente que produzir e gerar conteúdo com qualidade exige investimento intensivo e recursos diferenciados.

Atualmente a programação produzida nacionalmente e localmente pelo conjunto de emissoras de rádio e televisão já inclui o jornalismo da região, eventos esportivos, música regional, propaganda político-partidária e o horário eleitoral adequado, campanhas de mobilização comunitária e também o intervalo comercial local.

Não se pode perder de vista a importância de que regionalização da produção de conteúdo no país deva acontecer de forma realista e parcimoniosa.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO